

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE 3,3 KM NAS COMUNIDADES DE CENTRO ALEGRE E JUTAI, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, CONFORME O CONVÊNIO SEDOP Nº 286/2022.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, imessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2022, cujo objeto acima mencionado.

No dia 31 de outubro de 2022, o Sec. Municipal de Obras enviou o ofício nº 611/2022-SEMOB ao Sec. Municipal de Administração encaminhando o PROJETO PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 3,3 KM NAS COMUNIDADES DE CENTRO ALEGRE E JUTAI, NO MUNICÍPIO DE

WISEU - PA. Em anexo ao ofício mencionado foi encaminhado o convênio SEDOP nº 286/2022, (fls. 003/007), plano de trabalho; ART projeto e orçamento; planilha orçamentária; planilha de composição unitária; planilha de cronograma físico-financeiro; memorial descritivo; projeto arquitetônico; encargos sociais; composição de BDI; arquivo digital enviado via e-mail, todos devidamente assinados pelo Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Correa, CREA-PA nº 151598341-2 - PA (fls.012/062).

No dia 31 de outubro de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 2.541/2022-SEMAD (fl.01) oriundo da Secretaria Municipal de Administração, através do Sr. Sec. Edilton Tavares Mendes, solicitando providências cabíveis quanto a abertura de processo licitatório para o pretendido.

Às fls. 063/064 a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao solicita pela CPL, o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 065/066 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o pretendido.

Das fls. 067/068, consta solicitação de adequação orçamentária e autorização de abertura de processo licitatório. Das fls. 069/ constam Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 132/2022 e portaria nº 001/2022 designando a comissão permanente de licitação.

Às fls. 076/146 constam solicitação do parecer jurídico inicial juntamente com a Minuta do Edital e seus anexos.

Às fls. 147/156 consta parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 157/225, constam o

instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 226/228, publicação de aviso de licitação.

CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

Das fls. 229/244, credenciamento da empresa G C N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 245/260, credenciamento da empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES

Das fls. 261/355 constam os documentos de habilitação da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 356/454, constam os documentos de habilitação da empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.

AUTENTICIDADE E PROPOSTA DE PREÇO

Das fls. 455/461, autenticidade da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI e das fls. 462/472, sua proposta de preço.

DA SESSÃO DO DIA 22/12/2022

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2022, às 09h15min. na sala de reuniões da Prefeitura Municipal se reuniu a Comissão Permanente de Licitação e os representantes das empresas licitantes. Assim, foi solicitado que os representantes rubricassem os envelopes e passassem para a CPL os documentos de habilitação e propostas de preços que, após retiradas as planilhas orçamentárias, seria encaminhada ao setor técnico da Sec. Mun. De Obras.

As empresas G.C.N CONSTRUTORA EIRELI e PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI foram devidamente credenciadas.

Após credenciamento a CPL solicitou os documentos de habilitação onde foram analisados e constatado que a empresa PROJETAR havia descumprido o instrumento vinculativo quanto ao item 9.1.3, "e". sendo assim inabilitada para o certame. Foi dada a palavra ao representante da empresa para manifestar intenção de recurso, onde manifestou-se pela não interposição do

mesmo. Sendo assim devolvido o envelope das propostas de preços.

Os documentos de habilitação da empresa G C N CONSTRUTORA EIRELI foram devidamente autenticados e rubricados pelos presentes.

Foi aberto o envelope contendo a proposta de preço e encaminhado ao setor técnico da Sec. de Obras para análise técnica e emissão de parecer quanto aos documentos e proposta de preço apresentados. Com os documentos em mãos o Sr. Eng. Civil Jefferson Clayton Xavier Moraes, emitiu o parecer técnico conclusivo conforme fl. 482.

Nada mais havendo, a CPL deu por encerrada a sessão.

Às fls. 488/489 foi solicitado parecer jurídico final à Procuradoria Jurídica Municipal ao qual opinou favoravelmente pela homologação do certame, conforme fls. 490/497.

Finalmente, solicitação de parecer deste Controle Interno.

É o relatório!

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme já relatado as empresas acima mencionadas apresentaram os documentos solicitados onde foram analisados e julgado de acordo como já mencionado.

As propostas apresentadas pelas empresas foram encaminhadas à Sec. de Obras, na pessoa de seu Secretário e Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa para providencias, análise e emissão de parecer técnico quanto às propostas apresentadas.

Com a análise das propostas de preço com emissão de parecer técnico da Sec. de Obras e, conforme decisão da CPL foi consagrando como vencedores do processo a empresa G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI por apresentar proposta de preço considerada exequível e

dentro das análises técnicas compatíveis, segundo consta no parecer técnico.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela CPL.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Concorrência Pública nº 002/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 26 de dezembro de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 013/2022